



LEI MUNICIPAL Nº 1.898/2025 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Tarifa por Uso do Patrimônio de Ituberá – TUPI, como instrumento de gestão pública voltado à proteção ambiental, à sustentabilidade turística, ao controle urbano e à valorização do patrimônio coletivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUBERÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Ituberá, a Tarifa por Uso do Patrimônio de Ituberá – TUPI, de natureza não tributária, destinada à utilização temporária, intensiva ou sazonal de bens públicos de uso comum do povo, situados em áreas de especial interesse ambiental, paisagístico, turístico e urbanístico.

Art. 2º. A TUPI será devida por toda pessoa física não residente que ingressar, permanecer ou transitar nas áreas reconhecidas como de relevante interesse turístico e ambiental pelo Município, especialmente em períodos de alta sazonalidade, eventos públicos, festividades e situações que impliquem fluxo extraordinário de visitantes.

Art. 3º. A presente Lei tem por objetivos:

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
itubera.ba.gov.br



✉ gabinete@itubera.ba.gov.br

📷 [prefeituramunicipaldeitubera](#)

f [prefeituradeitubera](#)



- I – Proteger e valorizar o patrimônio natural, histórico e cultural do Município;
- II – Ordenar o fluxo turístico, garantindo sustentabilidade ambiental e urbana;
- III – Financiar serviços públicos extraordinários demandados pela atividade turística;
- IV – Promover ações educativas e de conscientização ambiental;
- V – Estimular tecnologias e inovação para gestão turística;
- VI – Fortalecer a arrecadação pública por meio de instrumento tarifário com justiça fiscal e corresponsabilidade social.

Art. 4º. A TUPI possui natureza tarifária, não configurando imposto ou taxa, e incide pelo uso especial e intensivo de bens públicos por visitantes não residentes.

Art. 5º. A aplicação da tarifa observará os princípios da legalidade, transparência, eficiência, sustentabilidade, proporcionalidade, função social e ambiental dos bens públicos e máxima publicidade dos critérios de cobrança, isenção e destinação dos recursos.

CAPÍTULO II – DA INCIDÊNCIA, DO VALOR E DA COBRANÇA

Art. 6º. A TUPI incide sobre toda pessoa física que acesse, transite ou permaneça nas áreas públicas delimitadas pelo Município como de especial interesse turístico, cultural, ecológico e paisagístico.

§1º A tarifa incidirá de forma individual e diária, conforme o número de dias de permanência.

§2º A permanência será presumida pela aquisição de passaporte digital ou impresso, ou por sistemas de controle instalados pelo Município.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ gabinete@ituberba.ba.gov.br
📷 [prefeituramunicipaldeituberba](https://www.instagram.com/prefeituramunicipaldeituberba)
f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



Art. 7º. O valor da TUPI será estipulado mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, por visitante, onde serão mensurados os ônus e encargos ocasionados pelo evento ou fluxo turístico.

§1º. O valor proposto exclusivamente ao acesso ao evento Universo Paralelo será de R\$ 200,00, podendo ser atualizado anualmente.

§2º. O pagamento ocorrerá preferencialmente por meio digital, mediante aquisição de voucher eletrônico.

§3º. Para a versão impressa do voucher haverá acréscimo de R\$ 5,00 (cinco reais) pelos custos de emissão.

§4º. A tarifa será cobrada exclusivamente de não residentes, salvo exceções regulamentares.

CAPÍTULO III – DAS ISENÇÕES

Art. 8º. São isentos do pagamento da TUPI os indivíduos que, por vínculo permanente, condição social ou função pública, não se enquadram como usuários eventuais e intensivos dos bens públicos turísticos.

§1º. São beneficiários da isenção:

I – Moradores de Ituberá, mediante comprovação de residência ou cadastro municipal;

II – Servidores públicos municipais em atividade, civis ou militares, mediante identificação funcional;

III – Crianças até 5 anos, acompanhadas de responsável adimplente;

IV – Pessoas idosas com 60 anos ou mais;

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br





V – Pessoas com deficiência, conforme Lei nº 13.146/2015, mediante laudo ou documento oficial;

VI – Profissionais e agentes públicos em missão institucional previamente comunicada;

VII – Comerciantes, trabalhadores locais e prestadores de serviços essenciais cadastrados pelo Município para atuação nas áreas tarifadas.

§2º. A isenção não implica emissão automática de voucher, salvo quando necessário ao controle de acesso.

§3º. A comprovação da condição de isento poderá ocorrer no momento da entrada ou mediante cadastro prévio.

§4º. O Executivo poderá ampliar ou restringir hipóteses de isenção em situações excepcionais, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

CAPÍTULO IV – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º. A arrecadação da TUPI será destinada integralmente à proteção, manutenção, ordenamento e melhoria dos espaços turísticos, culturais e ambientais do Município, bem como à mitigação dos impactos decorrentes do fluxo de visitantes.

§1.º Os recursos constituem receita livre e deverão ser depositados em conta específica sob gestão do órgão municipal competente.

§2º. A destinação priorizará, entre outras ações:

I – Limpeza urbana e manejo de resíduos;

II – Reforço da segurança preventiva;

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ gabinete@ituberba.ba.gov.br
📷 [prefeituramunicipaldeituberba](https://www.instagram.com/prefeituramunicipaldeituberba)
f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



III – Fiscalização urbanística, ambiental e sanitária;

IV – Manutenção e ampliação de infraestrutura turística;

V – Desenvolvimento e atualização do Mapa Turístico;

VI – Elaboração do Guia Turístico físico e digital;

VII – Implantação e operação do Sistema de Cashback;

VIII – Campanhas de educação ambiental;

IX – Operacionalização, controle e gestão digital da TUPI; e

X – Ações voltadas a questões sociais, infraestrutura, ambientais e melhoria do espaço geográfico onde a TUPI for arrecadada.

§3º. O órgão gestor elaborará plano anual de aplicação.

§4º. Haverá ampla publicidade dos gastos, com relatórios semestrais.

§5º. O Executivo criará comitê consultivo com representantes da sociedade civil, trade turístico, órgãos ambientais e do Poder Legislativo.

CAPÍTULO V – DO SISTEMA DE CASHBACK E DOS ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

Art. 10. Fica instituído o Sistema de Cashback vinculado à TUPI, destinado a incentivar a economia local e a fidelização dos visitantes.

Art. 11. O cashback consistirá na concessão de benefícios e descontos por estabelecimentos conveniados ao Município, dirigidos aos visitantes adimplentes, sem remuneração ou ressarcimento por parte do Poder Público.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachísio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ gabinete@ituberba.ba.gov.br
📷 [prefeituramunicipaldeituberba](https://www.instagram.com/prefeituramunicipaldeituberba)
f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



Parágrafo único. O benefício será considerado contrapartida espontânea dos estabelecimentos.

Art. 12. A adesão ao Sistema será facultativa, mediante termo de compromisso contendo identificação do estabelecimento, percentual de benefício, vigência e autorização de divulgação oficial.

§1º. O estabelecimento conveniado terá direito à divulgação no Guia Turístico Municipal.

§2º. Poderá integrar rotas temáticas de turismo conforme políticas municipais.

§3º. O visitante apresentará o comprovante de pagamento da TUPI para usufruir os benefícios.

Art. 13. O Executivo regulamentará os critérios operacionais e tecnológicos do cashback, garantindo interoperabilidade com o sistema de vouchers.

Art. 14. O Município poderá promover campanhas, treinamentos e ações educativas para incentivar a adesão ao programa.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A TUPI é instituída como mecanismo não tributário voltado à preservação ambiental, organização do turismo sustentável e mitigação de impactos de eventos de grande porte.

Art. 16. A cobrança incidirá sobre visitantes que ingressem ou permaneçam em áreas de controle turístico e ambiental definidas por decreto.

§1º Considera-se área de controle turístico e ambiental qualquer espaço geográfico delimitado como zona sensível ou de relevante interesse turístico e áreas impactadas por grandes eventos ou fluxo turístico de relevância.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ gabinete@ituberba.ba.gov.br
📷 [prefeituramunicipaldeituberba](https://www.instagram.com/prefeituramunicipaldeituberba)
f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



§2º. A caracterização da permanência será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 17. A cobrança da TUPI será imediata a partir da publicação desta Lei, independentemente de interstício, em razão de sua natureza tarifária.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, podendo ser revista periodicamente segundo resultados observados em sua aplicação e análises técnicas.

Art. 19. O Município poderá firmar convênios, parcerias ou contratos com entes públicos ou privados para fiscalização, monitoramento, cobrança e gestão da TUPI.

Parágrafo único. Independente da assinatura ou não de convênio autorizado no *caput* do Art. 19, a titularidade da receita permanecerá sendo do Município, com garantia de controle público sobre dados e operações.

Art. 20. Os casos omissos, dúvidas de interpretação e ajustes operacionais, inclusive revisão de valores e delimitação de zonas tarifadas, poderão ser supridos mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de Dezembro de 2025.

REGES J. ARAGÃO SANTOS

Prefeito

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ gabinete@ituberba.ba.gov.br
📷 [prefeituramunicipaldeituberba](https://www.instagram.com/prefeituramunicipaldeituberba)
f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)